



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, no âmbito do Município de Goiânia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19:

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus funcionários, servidores e colaboradores equipamentos de proteção individual, tais como:

I - Máscaras de proteção;

II - Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool em gel a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

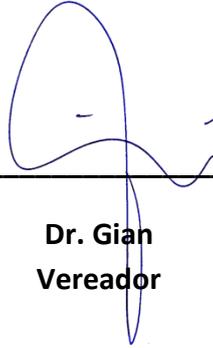
Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida por meio de regulamento específico adotado pelo Município de Goiânia.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS ____ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



**Dr. Gian
Vereador**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Com vistas a conter o avanço do novo coronavírus e com o escopo de proteger aqueles que laboram em áreas essenciais, em especial de atendimento ao público, necessário se faz que medidas sejam adotadas para que seja possível um combate eficaz de alastramento do vírus.

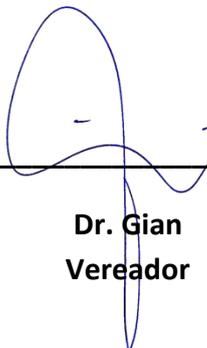
O momento que enfrentamos é de extremo cuidado para que o menor número de pessoas sejam contaminadas pelo COVID-19, em razão disso, é evidente que se não houver um conjunto de ações efetivas, teremos dia a dia mais pessoas contaminadas.

O fornecimento de equipamento de proteção individual é de responsabilidade do empregador, haja vista que, os trabalhadores dos serviços essenciais, em especial, estão expostos ao risco de contrair o Covid-19, portanto, carecendo de equipamentos que darão maior segurança para continuidade do labor.

Diante da necessidade de união de forças para combate à disseminação, notamos que inclusive o Poder Judiciário vem entendendo da mesma maneira para que todos sigam todos os protocolos e diretrizes determinadas pelas autoridades, não somente para contenção da propagação do vírus, mas também, e principalmente, proteger a vida dos cidadãos.

Portanto, por ser médico e compreender que, em que pese a baixa letalidade do referido vírus, no Brasil, um quarto dos mortos pelo coronavírus estão fora dos grupos de risco, assim, é imperioso seguir especificações da Organização Mundial da Saúde (OMS), dessa maneira, conseguiremos aumentar a segurança dos funcionários e clientes nos estabelecimentos essenciais que permanecem em funcionamento.

Isto posto, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto que trará benefícios a toda população goianiense.



Dr. Gian
Vereador